

CM.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.155

EMENTA: PROÍBE O DESPEJO DE PRODUTOS QUÍMICOS, LIXO, ESGOTO "IN NATURA" E SIMILARES QUE POLUEM AS ÁGUAS DO PARAÍBA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o despejo de produtos químicos, lixo, esgoto "in natura" e similares que poluem as águas do Rio Paraíba do Sul, dentro do território municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 1986


MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 047/84
Autor: Vereador Júlio César Ferreira
mfmvf

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA,		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2.155	FLS. 19	

